

LEI Nº 25/80

DATA: novembro de 1.980

SÚMULA: Esta Lei estabelece a receita e fixa a despesa do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício de 1.981 e de outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Fênix, Estado do Paraná, para o exercício de 1.981, discriminados pelos anexos constantes desta Lei, estima a receita em Cr\$..... 45.715.000,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e quinze mil cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e do capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1	Receitas Correntes.....	Cr\$ 38.965.000,00
	Receita Tributária.....	35.275.000,00
	Receita Patrimonial.....	40.000,00
	Receita Industrial.....	210.000,00
	Transferências Correntes.....	32.750.000,00
	Receitas Diversas.....	790.000,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL.....	Cr\$ 6.450.000,00
	Operações de Crédito.....	500.000,00
	Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	100.000,00
	Transferências de Capital.....	5.250.000,00
	Outras Receitas de Capital.....	100.000,00
	T O T A L.....	Cr\$ 43.415.000,00

2. RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.1	RECEITAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.....	Cr\$ 2.300.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA ESTIMADA.....	Cr\$ 45.715.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. DESPESAS POR ÓRGÃO

1.1	ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$ 1.050.000,00
	Câmara Municipal.....	1.050.000,00
1.2	ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cr\$ 42.365.000,00
	Governo Municipal.....	12.110.000,00
	Departamento de Administração.....	930.000,00
	Departamento de Fazenda.....	24.225.000,00
	Deptº de Obras e Manutenção.....	4.100.000,00

-continua à p. 2-



Art. 3º) - continuação...

Deptº de Serviços Urbanos.....Cr\$ 6.440.000,00
 Deptº de Saúde e Bem Estar So-
 cial.....Cr\$ 2.230.000,00
 Deptº de Educação e Cultura...Cr\$ 10.400.000,00
 T O T A L.....Cr\$ 43.415.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS.....Cr\$ 2.300.000,00
 TOTAL GERAL DA DESPESA FIXADA.....Cr\$ 45.715.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado à realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de Outubro de 1.969.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado à abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender insuficiências de quaisquer despesas até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa Orçamentária, nos termos do artigo 7º, Item I, da Lei Federal nº 4.320/64, usando como recursos os constantes de Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Os Órgãos da Administração Indireta e Fundações Instituídas pelo Município, terão na forma da Lei, os Orçamentos próprios elaborados pelos respectivos Órgãos de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a receita será formada pelas rendas próprias, contribuições municipais, Estaduais e Federais e outras receitas correntes e de capital, e a despesa será classificada de acordo com a discriminação adotada para o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único: Os orçamentos próprios de que trata este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa orçamentária, nos termos do artigo 7º, Item I, da Lei nº 4.320/64, usando como recursos os constantes do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964.

Art. 7º - A fim de manter atualizados os custos orçamentários de Projetos e Atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fontes de recursos Ordinários e Vinculados, que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação dos vinculados e mesmo dos ordinários ocorrer de modo diferente das previsões, em razão de novas diretrizes adotadas pelo Governo Municipal.

Art. 8º - O Orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos anexos integrantes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 11 de dezembro de 1980

HERNANDO SCOLARI
 Prefeito Municipal